

6 #

----- O presente assunto deverá posteriormente ser encaminhado para a Assembleia Municipal. -----
----- Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----
----- Pela senhora vereadora Dr.ª Joana Felício foi exarado o seguinte despacho: "À consideração do Ex.mo. senhor presidente propondo o envio a reunião de Câmara para deliberação, conforme informação do diretor municipal". -----
----- Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho. "Aproprio." -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar a presente proposta da ordem de trabalhos. --

13. PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FRENTE URBANA DA CIRCUNVALAÇÃO DO IC1 À RUA DO ALTO DO VISO - SRA. DA HORA NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA - ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

----- Pelo senhor diretor do departamento de Urbanismo e Planeamento foi prestada a seguinte informação: "À consideração do senhor diretor municipal Eng.º José Pires, proponho que o Plano em epígrafe, seja enviado à reunião de Câmara Municipal para decidir abrir o período de discussão pública pelo prazo de 22 dias, conforme previsto no n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do RJIGT, decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro. -----
----- A competência para decidir é da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 33 da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----
----- Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----
----- Antecedentes: -----
----- Foi concluído o período de acompanhamento e de concertação previsto no RJIGT. Foram efetuadas correções de lapsos e omissões detetadas, bem como uma reorganização de alguns conteúdos dos documentos do Plano, indicados no 1.º parecer da CCDR-N solicitado ao abrigo do artigo 75.C do RJIGT. --
----- Essas correções e reorganização de alguns conteúdos técnicos, não alteraram a proposta técnica aprovada pela CM. Informo que o período de concertação prolongou-se mais que o desejado pelo motivo de falta de recursos humanos nos serviços de planeamento para fazer face aos vários Planos de Urbanização em elaboração, que entretanto já se encontram publicados no DR com eficácia jurídica, e os estudos em elaboração para a revisão do Plano Diretor. Além disso foi exigido pela Direção Geral do Território a adaptação de todos os documentos técnicos desenhados, à cartografia do concelho homologada, só recentemente disponível. -----
----- Em consequência o plano encontra-se em condições para a Câmara Municipal decidir abrir o período de discussão pública incluindo as correções de lapsos indicados nos pareceres das entidades consultadas, que não alteram a proposta do plano. -----
----- Informo ainda que no início da elaboração técnica do plano foi aberto o período de participação preventiva previsto no RJIGT, não tendo sido registada nenhuma observação ou sugestão a considerar no âmbito do procedimento de elaboração. -----
----- Pelo senhor diretor municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos, foi prestada a seguinte informação: "Senhora vereadora, proponho o envio do Plano de Urbanização da Frente Urbana da

Circunvalação do IC 1 à Rua do Alto do Viso à Câmara, para decisão quanto ao período de discussão pública pelo prazo de 22 dias, conforme previsto no n.º 3 e 4 do artigo 77.º do RJIGT, decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro. -----

-----Informo que no início da elaboração técnica do plano, foi aberto o período de participação preventiva previsto no RJIGT, não tendo sido registada nenhuma observação ou sugestão a considerar no âmbito do procedimento de elaboração. -----

-----Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Este assunto enquadra-se no pelouro do Ambiente, Urbanismo e Planeamento, Fiscalização e Polícia Municipal atribuído à senhora Dr.ª Joana Felício, nos termos da secção I, n.º1, §2 n.º 2 do despacho n.º 29/2013 de 14 de outubro, do senhor presidente da Câmara. -----

-----A competência para decidir é da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro." -----

-----Pela senhora vereadora Dr.ª Joana Felício foi exarado o seguinte despacho: "À consideração do Ex.mo. senhor presidente propondo o envio a reunião de Câmara para deliberação, conforme informação do diretor municipal." -----

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "Aproprio." -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, mandar abrir o período de discussão pública pelo prazo de 22 dias, nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do RJIGT, decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro. -----

-----O voto contra pertenceu ao senhor vereador Pedro José da Vinha Rodrigues Costa. -----

14. PROGRAMAS ESTRATÉGICOS PARA AS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

-----Pela senhora diretora do departamento financeiro foi prestada a seguinte informação: "Quadro dos Benefícios Fiscais de Incentivo à Reabilitação Urbana-----

-----1. O decreto-lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, revogou o diploma das Sociedades de Reabilitação Urbana, regulou a figura de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «área de reabilitação urbana» (ARU) e o conceito de «operação de reabilitação urbana» (ORU).-----

-----2. Por área de reabilitação urbana, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

-----A operação de reabilitação urbana, por sua vez, corresponde ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área. -----

#

6

2015

-----3. A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

-----4. O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana foi precedido pela Lei do Orçamento do Estado para 2009, que introduziu novos benefícios para a reabilitação urbana e estabeleceu a possibilidade de delimitação das áreas de reabilitação para efeitos do estatuto dos Benefícios Fiscais. -----
Em 2012, a lei n.º 32/2012 de 14 de agosto procedeu à primeira alteração ao decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana, possibilitando que a delimitação da área de reabilitação urbana e a aprovação da operação de reabilitação urbana, possam ocorrer em momentos distintos. -----

-----5. A alínea a) do artigo 14.º do decreto-lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pela lei nº 32/2012, de 14 de agosto, dispõe que a delimitação de uma ARU “Obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável”. -----

-----6. Ora estabelece o artigo 71.º Estatuto dos Benefícios Fiscais, no seus n.º 7, 8 e 19 que: -----
“7 - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos. -----

-----8 - São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'. -----

-----19 - As isenções previstas nos n.os 7 e 8 estão dependentes de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.” -----

-----7. Por sua vez, a lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades intermunicipais, estipula, no seu artigo 16.º, que: -----

-----“2 — A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----

-----3 — Os benefícios fiscais referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.” -----

-----8. Convirá ainda referir, que também no Estatuto dos Benefícios Fiscais, está previsto, no artigo 45.º, um regime especial para os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, independentemente de se localizarem dentro de uma ARU, mediante o qual os mesmos ficam isentos: -----

-----I) de IMI, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária; -----

-----II) de IMT as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras; -----

sendo que tal reabilitação terá que ser certificada e, cumulativamente, terá que cumprir os restantes requisitos estabelecidos no n.º 3 desse artigo quanto à classificação energética (igual ou superior a A, ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis, nos termos do decreto-lei n.º 118/2013, de 20 de agosto). -----

-----O regime aqui previsto não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza (nomeadamente com o do artigo 71.º), não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável (n.º 7). ----

-----9. A parte III das propostas de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (doravante ARU), quer de Leça da Palmeira, quer de Matosinhos, estabelece o Quadro dos Benefícios Fiscais de Incentivo à Reabilitação Urbana previstos no Estatutos dos Benefícios Fiscais. Com exceção dos impostos de caráter municipal (IMI e IMT), todos os benefícios fiscais consagrados na lei operam automaticamente a partir do momento em que é aprovada a ARU, sendo todos eles da "competência" da Administração Central. Assim, apenas os benefícios fiscais relativos ao IMI e IMT são passíveis de deliberação por parte da Assembleia Municipal, pelo que, nos termos no n.º 2 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013, deverá a presente proposta ser acompanhada da estimativa da respetiva despesa fiscal. -----

-----10. Embora exista um levantamento dos prédios que poderão beneficiar da isenção dos Impostos Municipais incluídos nas ARUs propostas (que foram classificados como estando em mau ou péssimo estado, ou ainda em ruínas, conforme Anexo VI da Proposta de delimitação das duas ARUs), não foi possível a sua identificação em termos de matriz predial (só cerca de 50% dos imóveis foram passíveis de cruzamento com os dados do ficheiro relativo à liquidação do IMI, disponibilizado pela Autoridade Tributária). -----

-----11. No entanto, para o que aqui releva, e considerando a freguesia de Matosinhos-Leça (código 130812), foram identificados, relativamente ao ano 2013, 7.747 prédios urbanos suscetíveis de liquidação (em 2014) de IMI, 2.450 dos quais inscritos na matriz até 1985 (inclusive). A estes prédios com mais de 30 anos correspondem 4.889 frações, o que se traduz, em média, a 2 frações por prédio. -----

-----Estes 2.450 prédios representam uma coleta de IMI (à atual taxa de 0,45%) de 1,5 milhões de euros, a que corresponde uma coleta média de cerca de 310 € por fração. -----

Ficheiro da Liquidação de IMI AUTORIDADE TRIBUTÁRIA	N.º Prédios	N.º Frações	V. Patrimonial	Coleta
Total	7 747	32 024	2 687 477 338,27	12 045 805,82
Valores médios/fração			83 920,73	376,15
Valores médios/prédio		4,13	346 905,56	1 554,90
Prédios anteriores a 1985	2 450	4 889	337 799 517,47	1 513 877,27
Valores médios/fração			69 093,79	309,65

Valores médios/prédio	2,00	137 877,35	617,91
-----------------------	------	------------	--------

-----12. Se considerarmos agora a proposta apresentada pela Matosinhos Habit, em que são apresentadas 460 intervenções potenciais, teremos os seguintes dados.-----

PROPOSTA MHABIT - ARUs CENSOS 2011	Matosinhos		Leça		Total	
	Prédios	Fogos	Prédios	Fogos	Prédios	Fogos
Total	4 010	15 053	3 656	9 416	7 666	24 469
ARU	1 084	2 628	907	1 694	1 991	4 322
Peso ARU/Total (%)	27%	17%	25%	18%	26%	18%
Potenciais Intervenções (PI)*	245		215		460	
Peso PI / ARU (%)	23%		24%		23%	

(*) Correspondentes aos seguintes estados de conservação: Mau, Péssimo, Ruína (Anexo VI)

-----13. Embora possa não existir uma efetiva correspondência entre o n.º de fogos e o n.º de frações, os primeiros referenciados nos CENSOS 2011 (usado como base na Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana), e os segundos no ficheiro da Liquidação do IMI da Autoridade Tributária, existe uma forte correlação entre ambos, o que nos permite construir cenários hipotéticos de despesa fiscal inerente aos benefícios a conceder no âmbito da presente delimitação.-----

-----14. Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), apresentam-se 3 cenários de graus de adesão à reabilitação, estabelecendo-se sempre termo de comparação com o valor estimado máximo de perda fiscal, atendendo aos dados atualmente disponibilizados pela Autoridade Tributária e que servem de base à respetiva liquidação deste imposto (cfr ponto 11 da presente informação):-----

Perda Estimada de Receita IMI	% de adesão à reabilitação	Perda IMI Anual	Perda IMI Total (5 anos)
Cenário 1	30%	85 271,45	426 357,27
Cenário 2	40%	113 695,27	568 476,36
Cenário 3	50%	142 119,09	710 595,45
Total Adesão à Reabilitação	100%	284 238,18	1 421 190,91

-----Os valores apresentados baseiam-se nos valores patrimoniais médios dos prédios da união de freguesias de Matosinhos e Leça, e na taxa de IMI atualmente em vigor.-----

-----A reabilitação em causa permitirá, no futuro, findo o período de isenção, recuperar a despesa fiscal incorrida por via do benefício fiscal agora proposto conceder, mediante a valorização patrimonial dos prédios objeto de reabilitação. O prazo de recuperação da receita perdida depende da valorização proporcionada pela reabilitação. Ceteris paribus, isto é, mantendo-se tudo o resto constante, nomeadamente a taxa de IMI (que atualmente está fixada em 0,45%), e não tendo em consideração outros aspetos financeiros, se um prédio se valorizar em 20% com a reabilitação, terá o retorno correspondente à

isenção de IMI por 5 anos assegurado em 25 anos. Se a valorização for de 30%, o período de retorno será de 20 anos. -----

Retorno correspondente a período de isenção de IMI de 5 anos	VPT *	% Valorização	Coleta anual	Varição Coleta	Prazo Retorno (Anos)
Valor Atual	100 000,00		450,00		
Cenário 1	120 000,00	20%	540,00	90,00	25,00
Cenário 2	130 000,00	30%	585,00	135,00	20,00
Cenário 3	140 000,00	40%	630,00	180,00	16,25

(*) Valor Patrimonial Tributário

-----15. Já no que se refere ao Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), as dificuldades em estimar a despesa fiscal são acrescidas, uma vez que não conseguimos prever quantas aquisições de prédios urbanos (ou de frações autónomas de prédios urbanos) já reabilitados ocorrerão, sendo que só serão beneficiárias deste regime da delimitação de ARU se forem destinados exclusivamente a habitação própria e permanente. Assumindo que o valor patrimonial médio dos prédios inscritos na matriz em ano anterior a 1985 (69.093,79€) é representativo dos prédios a incluir na delimitação da ARU proposta, e que o Código do IMT prevê, no seu artigo 17.º, que estão isentos de IMT as transmissões onerosas de imóveis destinados a habitação própria permanente cujo valor patrimonial tributário se situe abaixo dos 92.407,00€, será necessário, para que haja perda fiscal por parte do Município, que a valorização patrimonial do imóvel, proporcionada por via da reabilitação, seja superior a 33,7%. Será portanto pouco expectável que a perda fiscal por esta via tenha alguma expressão. -----

-----16. Este assunto enquadra-se no Pelouro da Regeneração Urbana, atribuído ao Ex.mo Sr. vice-presidente, nos termos da Secção I, n.º1, §1, n.º1 do despacho nº 29/2013, de 14 de outubro, do Ex.mo Sr. presidente. -----

-----17. A competência para decidir é da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos conjugados do disposto no artigo 16.º n.º 2 da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 25º, n.º 1 a) da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----18. Foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares." -----

-----Pelo senhor diretor de departamento de Urbanismo e Planeamento foi prestada a seguinte informação: "À consideração do Sr. vice-presidente, Dr. Eduardo Pinheiro, propondo que sejam aprovadas as Áreas de Reabilitação Urbana para Matosinhos e Leça da Palmeira, nos termos constantes nos dois anexos a esta informação (anexo ao processo) – ARU Matosinhos e ARU Leça da Palmeira – com o quadro de benefícios fiscais propostos na informação anterior dos serviços do Departamento Financeiro. -----

-----A delimitação de uma ARU "Obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável". ----

6 #

-----A aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Este assunto enquadra-se no Pelouro da Regeneração Urbana, atribuído ao Ex.mo Sr. vice-presidente, nos termos da secção I, n.º1, §1, n.º1 do despacho nº 29/2013, de 14 de outubro, do Ex.mo Sr. presidente. -----

-----A competência para decidir é da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos conjugados do disposto no artigo 16.º n.º 2 da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 25º, n.º 1 a) da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----Foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares."-----

-----Pelo senhor vice-presidente foi exarado o seguinte despacho: "Concordo. Ao senhor presidente sugerindo o envio à Câmara." -----

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "Aproprio."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana para Matosinhos e Leça da Palmeira com o quadro de benefícios fiscais proposto, nos termos conjugados do disposto no artigo 16.º n.º 2 da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 25º, n.º 1, alíneas c) e h), da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

15. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA: AMBIENTE EM MATOSINHOS: ETAR - TRATAMENTO SECUNDÁRIO

-----Pelo senhor diretor do departamento de Obras, foi prestada a seguinte informação: "À consideração do Sr. diretor do DMAEI propondo-se que seja presente à Câmara para aprovação o Plano de Segurança e Saúde da empreitada "AMBIENTE EM MATOSINHOS: ETAR - TRATAMENTO SECUNDÁRIO".-----

-----Este assunto enquadra-se no pelouro do Ambiente, atribuído ao Exma. Sra. vereadora Dr.ª Joana Felício nos termos da Secção I, § 2 do despacho nº29/2013 de 14 de outubro, do Exmo. Sr. presidente da Câmara. -----

-----A competência para aprovar é da Câmara, conforme o disposto no artº12º do D.Lei nº273/2003 de 29 de outubro. -----

----- Foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis".-----

----- Anexo ao processo: Plano de Segurança e Saúde. -----

----- Pelo senhor diretor municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos, foi prestada a seguinte informação: "Senhora vereadora, proponho a aprovação do Plano de Segurança e Saúde para execução da empreitada "AMBIENTE EM MATOSINHOS: ETAR - TRATAMENTO SECUNDÁRIO", apresentado pelo adjudicatário, a empresa ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.. Foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis. Este assunto enquadra-se no pelouro do Ambiente, atribuído à senhora vereadora, nos termos do despacho nº29/2013, de 14 de outubro, do senhor presidente. A competência para aprovar é da Câmara, conforme o disposto no artº12º do D. Lei nº273/2003 de 29 de outubro".-----

-----Pela senhora vereadora Joana Felício foi exarado o seguinte despacho: "À consideração do Exmo. senhor presidente propondo o envio a reunião de Câmara para aprovação, conforme informação do diretor municipal."

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "Aproprio."

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar o Plano de Segurança e Saúde "Ambiente em Matosinhos: ETAR - Tratamento Secundário."

-----As abstenções pertenceram aos senhores vereadores António Manuel Gomes Santos Parada, Ernesto Augusto Jorge Páscoa e Vasco Jorge Oliveira de Pinho.

16. 2ª REVISÃO DE PREÇOS - ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL ESTÁDIO DO MAR II

-----Pela divisão de Fiscalização de Obras foi prestada seguinte informação: -----

-----"Cód. Plano: 2.4.1 - 04 -----

-----Cód. Orçamento: 120410 / 07010201 -----

-----N.º Proj. Ação/Tipo/ano: 49 / I / 2007 -----

-----Empresa: Barros & Vieira, Lda. -----

-----Contrato nº 132 de 23/11/2010 -----

-----Adjudicação no valor: 597 277,20 € -----

-----Conforme o estipulado no artigo 382º do CCP, submete-se à consideração superior para aprovação a revisão de preços definitiva da empreitada em epígrafe, calculada com base no D.L. 6/2004 de 6 de janeiro, no valor de 13.997,01€, a que acresce 6% de IVA (839,82€), no total de 14.836,83€ respeitante à atualização dos preços dos trabalhos executados do contrato n.º 132/2010 de 23 de novembro, no valor total de 571.612,30€.

-----Este assunto, permanece sob a responsabilidade do Exmo. Sr. presidente Dr. Guilherme Pinto, nos termos da Secção I do n.º2 do despacho n.º 29/2013 de 14 de outubro.

-----Anexa-se ao processo: Mapa da revisão de preços nº2 (definitiva)".

-----Pela divisão de Contabilidade foi informado que, através da proposta de cabimento nº 1368, ficou cativa verba para satisfazer esta despesa.

-----Pelo senhor diretor municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos, foi prestada a seguinte informação: "Senhor Presidente proponho a aprovação da Revisão de Preços Definitiva da empreitada do Conjunto Habitacional Estádio do Mar II, no valor de 14.836,83€, incluindo IVA à taxa legal em vigor. Este assunto permanece sob a exclusiva responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara. A competência para decidir é da Câmara Municipal. Foram cumpridas todas as disposições Legais e Regulamentares Aplicáveis".

-----Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho: "Aproprio".

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente revisão de preços.

CERTIDÃO

Para os devidos efeitos, o presente documento, constituído pela folha número vinte e quatro à folha número vinte e sete é fotocópia autêntica da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia trinta de junho de dois mil e quinze, e está conforme o original, o que certifico.
Matosinhos, 04 de agosto de 2015

A técnica superior do gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos


Dr.ª Fátima Sousa